SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL SESSÃO DE 04 de agosto de 2022. HABEAS CORPUS Nº 0811183-13.2022.8.10.0000 PROCESSO DE ORIGEM: 0801913-76.2022.8.10.0060 PACIENTE: João Lucas Oliveira Ferreira IMPETRANTE: Hauzeny Santana Farias (OAB/PI 18.051) IMPETRADO: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Timon RELATOR: Des. Francisco RONALDO MACIEL Oliveira ACÓRDÃO № EMENTA HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. REGIME SEMIABERTO FIXADO NA SENTENÇA. NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DA PRISÃO AO MODO DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - A incompatibilidade entre a prisão preventiva e a condenação em regime semiaberto deve ser avaliada em termos de efetiva possibilidade de adequação do encarceramento cautelar às regras do regime semiaberto. Noutras palavras, com a expedição da quia de execução provisória a prisão será compatibilizada com o regime semiaberto. II -Segundo o Superior Tribunal de Justiça "não há incompatibilidade na fixação do modo semiaberto de cumprimento da pena e o instituto da prisão preventiva, bastando a adequação da constrição ao modo de execução estabelecido". (RECURSO EM HABEAS CORPUS 90.077 - PI (2017/0254285-5) -RELATOR: MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA) - (HC nº 661.801-SP - Min. SEBASTIÃO REIS JUNIOR)" III — Não é caso de determinar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, considerando a exaustiva fundamentação da manutenção da sua prisão cautelar e os crimes que constam na sua certidão de antecedentes (0802534-73.2022.8.10.0060 (tráfico de drogas), 0802880- 24.2022.8.10.0060 (roubo majorado), 0809409-88.2022.8.18.0140 (roubo majorado) e 0800583-44.2022.8.10.0060 (homicídio qualificado e organização criminosa), evidenciando o risco de reiteração delitiva. IV — Ordem parcialmente concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que figuram como partes os retromencionados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, por maioria e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conceder parcialmente a ordem impetrada, confirmando a liminar, nos termos do voto do relator, divergindo o Des. Vicente de Paula Gomes de Castro. Votaram os Senhores Desembargadores Francisco Ronaldo Maciel Oliveira (Relator), Vicente de Paula Gomes de Castro e o Juiz Convocado Samuel Batista de Souza. Participou pela Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Danilo José de Castro Ferreira. Sessão de videoconferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 04/08/2022. DESEMBARGADOR Francisco RONALDO MACIEL Oliveira RELATOR (HCCrim 0811183-13.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 15/08/2022)